

A,
Município de Parnamirim,
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
PROCESSO Nº 2019132368868

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **Essity do Brasil Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 72.899.016/0005-12, sediada Rod Dom Pedro I (SP-65), S/N, KM 90 GLEBA A-1; UNIDADES: 16 17 18 19 20 21 22; 23 24 25 26 27 Pinhal - Jarinu - SP | CEP: 13.240-000, na pessoa de sua representante legal abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos.

A) Do descritivo técnico dos lotes 7, 9 e 11

No descritivo dos itens é solicitado “proteção entre 10 a 12 horas”.

Considerando que a quantidade de horas de proteção é relativa a condição do paciente, **questionamos se é necessário constar esta informação na embalagem ou em algum documento.**

B) Do prazo para assinatura da ata e retirada de ordem de compra;

Referente a solicitação no item 6.12 do edital e artigo 4º da minuta da Ata, questionamos se Ata e ordem de compra poderão ser enviadas via e-mail ou via correios, já que muitas empresas poderão ser de outras regiões, impossibilitando de comparecer presencialmente.

C)Da solicitação do documento do item 11.2.3, subitem D;

“d) Deve a empresa arrematante, se for o caso, comprovar que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e/ou INMETRO.”

Questionamos qual seria a forma de comprovação deste subitem já que desconhecemos documento específico para esta solicitação.

D)Da solicitação do item 15.1.5.

“A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário; Além disto, a solicitação de quantidades exatas por pacote pode afastar potenciais fornecedores, frustrando o caráter competitivo da licitação.”

Considerando que o edital é por UNIDADE e muitas empresas comercializam por PACOTE ou por FARDOS, questionamos se serão aceitas notas fiscais emitidas por PACOTES ou FARDOS.

D) Da solicitação do item 15.5

15.5. Conforme estabelecido no Acórdão 818/2019 - Segunda Câmara TCU, devem constar nas notas fiscais do fornecedor o número dos lotes dos medicamentos/produtos farmacêuticos adquiridos (art. 1º, inciso I, da RDC-Anvisa 320/2002);

Considerando que a RDC mencionada trata somente de produtos farmacêuticos (medicamentos), não abrangendo fraldas, questionamos se esta solicitação será desconsiderada na emissão de notas fiscais.

E) Do envio da proposta eletrônica, item 8.0.

Questionamos se há obrigatoriedade do envio do anexo da proposta (pdf, word, etc) ou se pode preencher somente as informações do produto (marca, fabricante, etc) no campo de “Observações adicionais”.

Ficamos no aguardo de retorno.

São Paulo, 10 de Junho de 2020



REGINA SANTOS AMMIRATTI
PROCURADORA
RG 32.363.166-6
CPF 330.200.468-07